



**LEI Nº 1.236 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.995.**

**"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para fazer face ao ressarcimento de importância recolhida aos cofres municipais em 10 de outubro de 1.986, em virtude de arrematação indevida de imóvel urbano, localizado à Av. 11 e cadastrado sob o nº NO-11-01-24-03.

Art. 2º - O valor que se refere o Artigo anterior será ressarcido em parcelas de: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 10 de setembro de 1.995, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 10 de outubro de 1.995 e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 10 de novembro de 1.995.

Art. 3º - Como recurso ao crédito autorizado no Artigo 1º, o Poder Executivo anulará dotações do orçamento corrente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG.,  
19 de Setembro de 1.995, 56º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**ALUIZIO DE FREITAS REZENDE**  
Prefeito Municipal